

PARTE I Princípios gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação
Artigo 2º Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respectivo controlo
Artigo 3º Caducidade dos benefícios fiscais
Artigo 4º Desagravamentos fiscais que não são benefícios fiscais
Artigo 5º Benefícios fiscais automáticos e dependentes de reconhecimento
Artigo 6º Carácter genérico dos benefícios fiscais; Respeito pela livre concorrência
Artigo 7º Fiscalização
Artigo 8º Medidas impeditivas, suspensivas ou extintivas de benefícios fiscais
Artigo 9º Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais
Artigo 10º Interpretação e integração das lacunas da lei
Artigo 11º Aplicação no tempo das normas sobre benefícios fiscais
Artigo 12º Constituição do direito aos benefícios fiscais
Artigo 13º Impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais
Artigo 14º Extinção dos benefícios fiscais
Artigo 15º Transmissão dos benefícios fiscais
Artigo 15-A Divulgação da utilização de benefícios fiscais (aditado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

PARTE II Benefícios fiscais com carácter estrutural

CAPÍTULO I Benefícios fiscais de natureza social

Artigo 16º Fundos de pensões e equiparáveis (alterado pelo DL nº 292/2009 de 13 de Outubro)
Artigo 17º Regime público de capitalização
Artigo 18º Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social
Artigo 19º Criação de emprego (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO II Benefícios fiscais à poupança

Artigo 20º Conta poupança-reformados
Artigo 21º Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO III Benefícios fiscais ao sistema financeiro e mercado de capitais

Artigo 22º Fundos de investimento (alterado pela Lei nº 15/2010, de 26 de Julho)
Artigo 23º Fundos de capital de risco
Artigo 24º Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais
Artigo 25º Aplicações a prazo
Artigo 26º Planos de poupança em acções
Artigo 27º Mais-valias realizadas por não residentes (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

Artigo 28º Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados
Artigo 29º Serviços financeiros de entidades públicas
Artigo 30º Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes
Artigo 31º Depósitos de instituições de crédito não residentes
Artigo 32º Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO IV Benefícios fiscais às zonas francas

Artigo 33º Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria
Artigo 34º Lucro tributável das operações realizadas no âmbito das Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria
Artigo 35º Regime especial aplicável às entidades licenciadas na zona franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2003
Artigo 36º Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007

CAPÍTULO V Benefícios fiscais relativos a relações internacionais

Artigo 37º Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais
Artigo 38º Isenção do pessoal em missões de salvaguarda de paz

Artigo 39º Acordos e relações de cooperação

Artigo 40º Empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infra-estruturas comuns NATO

CAPÍTULO VI Benefícios fiscais ao investimento produtivo

Artigo 41º Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (alterado pelo DL nº 249/2009, de 23 de Setembro)

Artigo 42º Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos países africanos de língua oficial portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste

Artigo 43º Benefícios fiscais relativos à interioridade

CAPÍTULO VII Benefícios fiscais relativos a bens imóveis

Artigo 44º Isenções (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

Artigo 45º Prédios urbanos objecto de reabilitação

Artigo 46º Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a habitação (alterado pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro)

Artigo 47º Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril)

Artigo 48º Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

Artigo 49º Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de poupança-reforma (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

Artigo 50º Parques de estacionamento subterrâneos

CAPÍTULO VIII Outros benefícios fiscais

Artigo 51º Empresas armadoras da marinha mercante nacional

Artigo 52º Comissões vitivinícolas regionais

Artigo 53º Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos

Artigo 54º Colectividades desportivas, de cultura e recreio

Artigo 55º Associações e confederações

Artigo 56º Estabelecimentos de ensino particular

Artigo 57º Sociedades ou associações científicas internacionais

Artigo 58º Propriedade intelectual

Artigo 59º Baldios e comunidades locais

CAPÍTULO IX Benefícios fiscais à reestruturação empresarial

Artigo 60º Reorganização de empresas em resultado de actos de concentração ou de acordos de (alterado pelo Decreto-Lei 185/2009 de 12 de Agosto)

CAPÍTULO X Benefícios fiscais relativos ao mecenato

Artigo 61º Noção de donativo

Artigo 62º Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas

Artigo 63º Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 64º Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito

Artigo 65º Mecenato para a sociedade de informação

Artigo 66º Obrigações acessórias das entidades beneficiárias

PARTE III Benefícios fiscais com carácter temporário

Artigo 67º Acções adquiridas no âmbito das privatizações (revogado pela Lei nº 15/2010, de 26 de Julho)

Artigo 68º Aquisição de computadores (revogado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril)

Artigo 69º Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE)

Artigo 70º Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (alterado pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

Artigo 71º Incentivos à reabilitação urbana (aditado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

Artigo 72º Pequenos investidores (aditado pela Lei nº 15/2010, de 26 de Julho)

Artigo 73º Equipamentos de energias renováveis (aditado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

Artigo 74º Seguros de saúde (aditado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)